



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA
GRANDE PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE HUMANIDADES UNIDADE
ACADÊMICA DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**



RESOLUÇÃO Nº 01/2020

Dispõe sobre os critérios para o Credenciamento de Professores junto ao Programa de Pós-Graduação em Educação da UFCG

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação da Unidade Acadêmica de Educação da Universidade Federal de Campina Grande (PPGE/UAEd/UFCG), no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a produção crítica do conhecimento e a formação ético-acadêmica como objetivo primeiro;

CONSIDERANDO o compromisso social e a inserção regional como balizamentos centrais do processo de consolidação institucional;

CONSIDERANDO a ampliação da população atendida como intento relevante para o propósito de intervenção na educação básica pública, objetivo do Programa;

CONSIDERANDO o fortalecimento do corpo docente como requisito indispensável ao alcance dos propósitos fundamentais do PPGEd/UFCG,

RESOLVE

Art. 1º. O credenciamento de professores para atuar no PPGEd/UAEd/UFCG far-se-á de acordo com o estabelecido nesta Resolução, respeitadas as normas gerais do Regulamento do Programa, assim como as estabelecidas pela UFCG e pela CAPES/MEC.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º. O corpo docente do PPGEd/UAEd/UFCG, em conformidade com o definido no Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Campina Grande e na Portaria CAPES/MEC nº 81, de 3 de junho de 2016, é composto por três categorias de docentes:

- I – docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- II – docentes e pesquisadores visitantes;
- III – docentes colaboradores

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO

Art. 3º. Para credenciamento na categoria de **docente permanente** do PPGEd/UAEEd/UFCG, o professor deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Ter título de Doutor – obtido há, pelo menos, um ano – na área de Educação, ou em outra área com inserção na área de Educação, mediante: tese de doutorado sobre temática nitidamente ligada à educação; ou publicação, na condição de único autor, de, pelo menos, três trabalhos em periódicos com recorte temático diretamente vinculado à área de Educação, classificados com QUALIS de A1 a B2;

II – Pertencer ao quadro permanente de docentes da UFCG, em regime de quarenta horas, ou, por convênio, termo anuência institucional ou de cooperação técnica, docente ou pesquisador de outra Instituição;

III – Coordenar, pelo menos, um projeto de pesquisa em educação, devidamente cadastrado na IES de origem ou em agência de fomento, com temática vinculada à Linha de Pesquisa pretendida;

IV – Haver orientado, pelo menos, dois trabalhos de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu* na área da educação;

V – Contar com produção científica vinculada à área de educação, nos últimos três anos, de, no mínimo, um artigo em periódico científico (QUALIS A1 a B2) ou um livro autoral ou um capítulo de livro;

VI – Apresentar Plano de Trabalho indicando, entre outros, os vínculos acadêmicos com a Linha de Pesquisa em que pretende atuar; as temáticas de interesse para a orientação de dissertações, as disciplinas que pretende ministrar e o(s) projeto(s) de pesquisa;

VII – Declarar a disponibilidade de dedicação de, no mínimo, 20 horas semanais às atividades do Programa.

Parágrafo único. Na definição do credenciamento, o colegiado observará que o número de docentes com titulação obtida a menos de dois anos não poderá ultrapassar 40% do total de professores do PPGEd/UAEEd/UFCG.

Art. 4º. Para compor o quadro de **docentes colaboradores**, considerado o interesse do PPGEd/UAEEd/UFCG, o docente deverá apresentar Plano de Trabalho indicando, no mínimo:

I – os vínculos acadêmicos com a Linha de Pesquisa em que pretende atuar e as temáticas de interesse para a orientação de dissertações;

II – a participação, de forma sistemática, em projetos ou grupos de pesquisa desenvolvidos no âmbito do PPGEd/UFCG;

III – participação em atividades de ensino ou extensão desenvolvidas na UFCG;

Art. 5º. Para participar do PPGEd/UAEEd/UFCG como **visitante**, o docente deverá atender aos requisitos definidos para o professor permanente, excetuando-se o pertencimento ao quadro docente da UFCG ou conforme editais específicos.

Art. 6º. O credenciamento dos docentes no PPGEd/UAEEd/UFCG, na condição de permanentes e colaboradores será válido por um quadriênio, ao final do qual será feita

uma avaliação do desempenho do docente, tendo em vista o cumprimento do Plano de Trabalho apresentado quando do credenciamento, das exigências estipuladas na presente resolução e das exigências da CAPES.

Parágrafo único. O professor poderá ser desligado antes de completar o quadriênio, mediante solicitação do mesmo, ou por decisão do Colegiado do Programa pelo não cumprimento do Plano de Trabalho apresentado quando do credenciamento, das exigências estipuladas na presente resolução e das exigências da CAPES.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

Art. 7º. O credenciamento de professores no corpo docente do PPGEd/UAEEd/UFCG ocorrerá de forma contínua, sob a coordenação do Programa.

Art. 8º. O processo de credenciamento terá início com o requerimento dos professores interessados, encaminhado formalmente à Coordenação do Programa, acompanhado dos documentos comprobatórios do atendimento ao disposto no Capítulo II desta Resolução.

Art. 9º. O Colegiado do Programa deliberará sobre o deferimento ou indeferimento das solicitações de credenciamento.

Art. 10. Cabe à Coordenação do PPGEd a divulgação do resultado final do credenciamento de docentes.

Art. 11. O quantitativo de docentes colaboradores credenciados no PPGEd/UAEEd/UFCG não poderá ultrapassar o percentual de 20% do total de docentes vinculados ao Programa e não poderá responder por mais do que 20% do total anual de disciplinas e de vagas de orientação ofertadas pelo Programa.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos e especiais serão decididos pelo Colegiado do PPGEd/UAEEd/UFCG.

Art. 13. Revogam-se as Resoluções nº 01/2016, de 29 de agosto de 2016, e nº 02/20016, de 05 de setembro de 2016.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Campina Grande, 07 de dezembro de 2020.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação